



L E I Nº 614/95

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO E EXPLORAÇÃO DE PATRIMONIO PUBLICO.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO E EXPLORAÇÃO DE BENS DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL.

PARAGRAFO UNICO - OS BENS DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI SAO OS SEGUINTE:

- a) - MINA DE PEDRA (PEDREIRA);
- b) - BRITADOR MUNICIPAL;
- c) - AREA DESTINADA A OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRATORA E BENEFICIADORA.

ART. 2º - O DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS BENS DO PATRIMONIO PUBLICO SERA PELO PERIODO DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DE 1º DE JULHO DE 1995.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES COM AS REFORMAS E MANUTENÇÃO CORRERAO POR CONTA DA EMPRESA EXPLORADORA.

ART. 4º - O MUNICIPIO TERA DIREITO AO MONTANTE DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO TOTAL DA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA NO PERIODO DESTA CONCESSAO.

ART. 5º - AO FINAL DA PRESENTE CONCESSAO A EMPRESA EXPLORADORA COMPROMETE-SE EM ENTREGAR AO MUNICIPIO APROXIMADAMENTE 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) CUBICOS DE PEDRA DETONADA.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES AO CONTRARIO SENDO SEUS EFEITOS RETROATIVOS A 1º DE JULHO DE 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA AOS 18 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1995.


ARMANDIO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

